Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 470/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12698/2015/001
PROTOCOLO	: 1921237
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 470/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas da Nota de Empenho n. 470/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Mega Aval Editora Ltda - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para aquisição de envelope ofício com timbre, formulário contínuo com timbre, pedido de fotocópia e papel ofício com timbre, para atender a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

O referido procedimento licitatório, emissão da nota de empenho de despesa e sua execução financeira foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação:

- Acórdão AC01- 1443/2017 (peça 20, fls. 143-146 do TC/12698/2015), em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 254/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 470/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Mega Aval Editora Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à nota de empenho fora do prazo legal, pela aplicação de multa ao Sr. Wilson do Prado, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Wilson do Prado foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 30, fls. 156-157 do TC/12698/2015.

— encaminhados os autos à Divisão competente e, posteriormente ao Ministério Público de Contas-MPC, ambos manifestaram-se pelo arquivamento e extinção do presente processo, conforme ANA-DFLCP-8372/2021 e Parecer PAR-4ª PRC-684/2022 (peça 6, fls. 11-12 e peça 7, fls. 13-14, respectivamente).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ª PRC-684/2022, peça 7, fls. 13-14), e **decido** pela

extinção deste Processo TC/12698/2015/001, determinando o seu arquivamento, haja vista o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS infligida ao senhor Wilson do Prado (Acórdão AC01 – 1443/2017), o que ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente e**,** dou como fundamento as regras do art. 186, V, letra "*a"*, observado o disposto no art. 187, I e II, letra "*a"*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator